



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/336

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

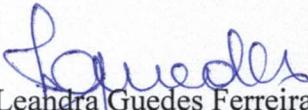
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.852.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.852/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.139/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/974/2021, de 08 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.852, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM

22/12/2021  
10/12/2021

*Institui a denominada "Lei Dona Senhorinha" que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), subdividido em cinco Câmaras Setoriais de Cultura, órgãos de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais de Ituiutaba.

§ 1º As Câmaras Setoriais de Cultura serão reguladas de forma a contemplarem os setores culturais, de acordo os setores estratégicos para o desenvolvimento do município.

§ 2º O conselho Municipal de Política Cultural será composto por cinco Câmaras Setoriais, com três representantes cada.

§ 3º O Regimento Interno das Câmaras Setoriais deverá ser regulamentado por decreto ao final de cada mandato dos representantes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com sede nesta cidade, será constituído por 15 (quinze) membros nomeados por quatro anos, pela Prefeitura Municipal, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da cultura municipal.

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, a Prefeita Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas às artes, letras e as ciências.

§ 2º De dois em dois anos cessará o mandato da metade dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução.

§ 3º Ao ser constituído o Conselho, a metade de seus membros terá mandato de apenas dois anos de duração, devendo este prazo constar no ato de nomeação.

§ 4º Em caso de vaga, será nomeado substituto para completar o tempo de mandato do substituído.

*S. Guedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 5º O Conselho será constituído em câmaras ou comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências e se reunirá, em sessão plena, para deliberar em decisão final sobre matérias pertinentes às artes, às letras, às ciências e sobre matéria de caráter geral.

§ 6º Além das câmaras ou comissões referidas no parágrafo anterior, haverá uma destinada aos assuntos do patrimônio arqueológico, histórico e artístico municipal.

§ 7º As funções de membro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos de que sejam titulares os Conselheiros.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) compete:

a) elaborar seu Regimento Interno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, a ser submetido à aprovação pela Prefeita Municipal;

b) organizar e dirigir seus serviços administrativos;

c) elaborar o Plano Municipal de Cultura, para aplicação dos recursos municipais à difusão da Cultura;

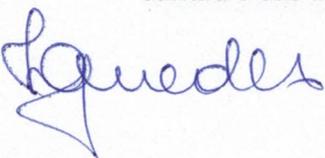
d) colaborar com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização dos Planos Nacional e Estadual de Cultura;

e) reconhecer as instituições, com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções municipais, mediante a aprovação de seus estatutos;

f) propor a concessão de auxílios, dentro das dotações específicas orçamentárias, às instituições com fins lucrativos, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

g) cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Município;

h) promover campanhas que visem ao desenvolvimento da cultura e das artes do Município;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) opinar para efeito de assistência e amparo do Plano Municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais com vistas ao recebimentos de subvenções dos Poderes Públicos;

j) propor a abertura de sindicâncias nas instituições com fins culturais, do Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

k) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade;

l) submeter à homologação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, os atos e as resoluções que fixam doutrina ou ordem de caráter geral;

m) opinar sobre convênios, incentivá-los ou promovê-los, quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário.

**Art. 4º** As Câmaras Setoriais ficam organizadas em:

a) Câmara Setorial das Artes, com três membros atuantes nas artes visuais, artesanato, dança, música e teatro;

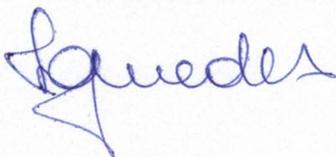
b) Câmara Setorial da Imagem e do Som, com três membros atuantes na fotografia, no audiovisual e na cultura digital;

c) Câmara Setorial da Memória, com três membros atuantes em galerias, museus e espaços culturais;

d) Câmara Setorial da Tradição com três membros atuantes na cultura afro-brasileira, nas etnias indígenas e outras etnias, cultura tradicional, folia de reis, catira e congado;

e) Câmara Setorial do Patrimônio, com três membros atuantes no patrimônio cultural, histórico e artístico.

**Art. 5º** Às Câmaras Setoriais terão competências regulamentadas em decreto, a cada dois anos do início de cada mandato e regimento próprio.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, devendo obter maioria absoluta de votos.

**Art. 7º** Os Diretores de órgãos Culturais do Departamento de Educação e Cultura participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, ao Diretor daquele Departamento, sempre que se debater matéria ligada diretamente à respectiva repartição.

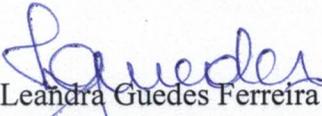
**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura será aprovado em sessão plena do Conselho, sob a presidência do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -